



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.  
Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**IRIS REZENDE MACHADO**  
Prefeito de Goiânia

**PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL**  
Secretário Municipal de Governo

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

**KENIA HABERL DE LIMA**  
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E  
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 14 de maio de 2019

#### MENSAGEM nº G-029/2019

Veto Integral ao Autógrafo de Lei n.º 031/2019  
PL – n.º 165/2018, Processo n.º 20180989  
Autoria: Vereadora Dra. Cristina

#### RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei n.º 031, de 16 de abril de 2019, que “*Inclui-se a disciplina Libras nas escolas públicas municipais*”, oriundo do Projeto de Lei n.º 165/2018, Processo n.º 20180989, de autoria da Vereadora Dra. Cristina.

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei, o mesmo dispõe sobre a inclusão da disciplina Libras nas escolas públicas municipais. Para tanto, preceitua o Autógrafo estabelecer o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental como disciplina curricular obrigatória no Município de Goiânia.

A despeito do nobre propósito que orientou a elaboração do Projeto de Lei, é incontestável o vício de iniciativa que o macula e obsta, por consequência, a sanção do Autógrafo de Lei em análise, como passa a expor.

Como cediço, o devido processo legislativo somente se perfaz quando todo o processo de produção legislativo obedece, na integralidade, às diretrizes fixadas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), na Constituição do Estado de Goiás (CE) e na Lei Orgânica do Município de Goiânia (LOM) para criação ou alteração de leis, devendo-se observar, em especial, o desenho constitucional de repartição de competências para dar início à lei.

Posto isso, a CF/88, em seu art. 61, § 1º, disciplina as matérias reservadas ao Poder Executivo Federal, dentre as quais se destacam as leis que disponham sobre a organização administrativa dos órgãos e serviços públicos, conforme abaixo reproduzido:

“**Art. 61.** (...).



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;*

*II - disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...)*". (grifo nosso)

Outrossim, a Constituição do Estado de Goiás dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal (art. 77, inc. V).

A Lei Orgânica do Município de Goiânia, por seu turno, prescreve em seu art. 89, incisos I e III, competir ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei sobre as matérias atinentes à organização administrativa e à estruturação e competências dos órgãos e entidades da administração, conforme os termos a seguir:

*Art. 89. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I – a organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135. (...)*

*III – a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal*". (grifo nosso)

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

*“Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.”*  
[ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006.] Em igual sentido, RE 508.827 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012

Diante disso, resta evidente que semelhante matéria não poderia ter sido disciplinada por meio de Autógrafo de Lei iniciado por membro do Poder Legislativo Municipal, por se tratar de assunto cuja iniciativa de lei é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Ora, a inclusão do ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental como disciplina curricular obrigatória no Município de Goiânia afeta, ainda que indiretamente, a organização administrativa do Poder Executivo, que deverá adequar-se, financeira e estruturalmente, para sua prática. Afinal, para aplicar a medida legal prevista neste Autógrafo, deverá efetivar-se a contratação de profissionais com a capacitação técnica adequada.

Não obstante, quanto ao mérito da matéria, cabe destacar que a “Lei da Libras” – Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências, define essa língua como forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. A referida lei reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão, bem como outros recursos de expressão a ela associados. Percebe-se assim que, de acordo com o seu art. 2º, deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

A Política da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Goiânia compreende que a inclusão implica em oferecer recursos pedagógicos, voltados para o acesso, permanência e desenvolvimento, também, de crianças com deficiências que, em virtude de suas particularidades, apresentam necessidades educacionais que são específicas.

Reconhece-se a importância em motivar os sujeitos a se comunicar, a falar, no caso do surdo, a enunciar em Libras, pois é no processo de desenvolvimento da linguagem que ele vai se apropriando dos significados ao seu redor com maior sucesso, descobrindo a função simbólica das palavras e se constituindo enquanto sujeito que pertence a uma determinada cultura. Os sujeitos devem conversar, narrar experiências vivenciadas, ouvir/visualizar histórias, fazer teatro, entre outros.

Quanto a esses sujeitos na Educação Pública Municipal de Goiânia, atualmente, a Secretaria Municipal de Educação e Esporte conta com 56 instituições educacionais com 80 (oitenta) educandos surdos matriculados e frequentando as várias etapas e modalidade de educação. Todos esses 80 educandos são usuários da Libras e há, segundo os registros, dois educandos surdos matriculados e que suas famílias optaram, como lhes é de direito, pelo não uso dessa língua.

Ainda, considerando a educação de qualidade como direito de todos reafirmada pelas Propostas Político-pedagógicas da Rede Municipal de Educação de Goiânia e preconizada pela Lei n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 5626/05 - DO USO E DA DIFUSÃO DA LIBRAS E DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA O ACESSO DAS PESSOAS SURDAS À EDUCAÇÃO, as instituições federais de ensino devem garantir, às pessoas surdas, acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos **o ensino e uso da Libras desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação**, desde a educação infantil até a superior;



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

E, considerando o Capítulo IV - DO DIREITO À EDUCAÇÃO, da Lei 13.146/15 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que, em seu art. 27, define que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível e, em seu inciso XII – determina a oferta, entre outros, do ensino da Libras, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Goiânia, com o propósito de avançar nas ações que possam incluir ainda mais os educandos surdos, propiciando-lhes interação comunicativa, aprendizagem e desenvolvimento, pautada por uma política de inclusão social e ciente de sua responsabilidade social em promover uma educação de qualidade para todos, propôs concurso público para professores de Libras para o Ensino Fundamental, conforme Edital nº 001/2016.

Com o intuito de capacitar os docentes para ensinarem a Libras nas escolas e Cmeis aos alunos, de forma transversal e interdisciplinar com todas as disciplinas ministradas e de acordo com a BNCC (Resolução CNE n.º 02/2017), os professores de Libras estão modulados estrategicamente nas Coordenadorias Regionais de Educação de Goiânia, com os seguintes objetivos: (a) contribuir para o desenvolvimento linguístico dos educandos Surdos e na melhoria da sua aprendizagem; (b) contribuir com a formação em contexto dos profissionais da educação nas instituições educacionais com educandos Surdos matriculados; (c) esclarecer às famílias de educandos Surdos matriculados na instituição em que atua e com o Tradutor/Intérprete de Libras/Português, da importância do desenvolvimento linguístico dos Surdos, bem como da apropriação e uso da Libras por todos; (d) acrescentar ao trabalho do acompanhamento pedagógico executado pelas Coordenadorias Regionais de Educação, articulando sua atuação com a dos demais Apoios Técnico, no que se refere à implementação da Educação Bilíngue Libras/Português Escrito para educandos Surdos. Assim, propõe-se em promover ainda mais a inclusão de surdos e a melhoria constante da oferta de uma educação de qualidade para esses sujeitos.

Dessa forma, ressaltamos que a Secretaria Municipal de Educação e Esporte tem cotidianamente se empenhado em oferecer uma educação e acompanhamento de qualidade para todos educandos surdos, tanto dentro das instituições regulares de ensino, quanto nos Centros de Apoio à Inclusão (Cmai), estando em consonância com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Por fim, não custa rememorar: compete tão-somente ao Poder Executivo deflagrar projetos legislativos atinentes ao regime jurídico dos servidores do Poder Executivo, bem como processos legislativos correlacionados às atribuições dos órgãos da Administração, sendo a disciplina da estrutura orgânica da Administração Pública matéria submetida ao princípio da reserva de administração.

Trata-se, pois, de determinação advinda do art. 61, da CF/88, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, e do art. 89 da Lei Orgânica do Município, bem como desdobramento natural do princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 2º, da CRFB). Ademais, assim o exige o princípio da *reserva de administração*, tal como





## PREFEITURA DE GOIÂNIA

destacado pelo Min. Celso de Mello (ADI. 2.364-), que assim já lecionou sobre a temática:

*“A reserva de administração -- segundo adverte J. J. GOMES CANOTILHO ("Direito Constitucional", p. 810/811, 5ª ed. , 1991, Almedina, Coimbra) -- constitui limite material à intervenção normativa do Poder Legislativo, pois, enquanto princípio fundado na separação orgânica e na especialização funcional das instituições do Estado, caracteriza-se pela identificação, no sistema constitucional, de um "núcleo funcional (...) reservado à administração contra as ingerências do parlamento", por envolver matérias, que, diretamente atribuídas à instância executiva de poder, revelam-se insuscetíveis de deliberações concretas por parte do Legislativo, desvestido, portanto, sob tal perspectiva, de qualquer prerrogativa que lhe permita praticar, com repercussão sobre os serviços públicos vinculados ao Poder Executivo, verdadeiros atos administrativos referentes à investidura funcional ou à sua eventual invalidação.”*

Não é por outra razão que o Supremo Tribunal Federal tem entendimento consolidado no sentido que a iniciativa de leis atinentes ao conjunto de estrutura, atribuições e tarefas a cargo dos órgãos da Administração Pública resta reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL. LEI MUNICIPAL N. 10.729/2009. INICIATIVA PARLAMENTAR CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA AGENTES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. ANÁLISE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 280 DO STF. 1. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal que, resultante de**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

*iniciativa parlamentar, imponha políticas de prestação de serviços públicos para órgãos da Administração Pública. (Precedentes: ADI n. 2.857, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, DJe de 30.11.07; ADI n. 2.730, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 28.5.10; ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10; ADI n. 2.417, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Pleno, DJ de 05.12.03; ADI n. 1.275, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 08.06.10; RE n. 393.400, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 17.12.09; RE n. 573.526, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 07.12.11; RE n. 627.255, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 23.08.10, entre outros).(RECURSO EXTRAORDINÁRIO 704.450 MINAS GERAIS, Rel. o Ministro Luiz Fux)*

Por meio da *reserva de administração*, é defeso ao Poder Legislativo (ou quem exerça atipicamente a função legislativa) invadir o campo da execução de lei, próprio da Administração Pública. Em outras palavras, não é possível, a pretexto de se exercer a função legislativa, a invasão do espaço da função administrativa, seja pela utilização desnecessária e abusiva de leis de efeito concreto ou leis de caráter específico (afastando-se do caráter geral e abstrato dos atos legislativos), seja pela regulamentação legal exacerbadamente minuciosa nos campos em que se requer maior margem de atuação da Administração – por atos abstratos ou mesmo concretos.

Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles que:

*“A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito.”* (Meirelles, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. Malheiros, 1993, pg. 438/439)

Eis, assim, a distinção marcante entre missão normativa da Câmara e a função executiva do Prefeito; o Poder Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Poder Executivo consubstancia os mandamentos da



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

norma legislativa em atos específicos e concretos de administração, preservada, em todo caso, o juízo de conveniência e oportunidade ínsito à função administrativa.

Também cabe ressaltar, além disso, que nos termos da parte final do art. 135 da Lei Orgânica do Município, é da competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Ademais, a implementação das medidas delineadas no Autógrafo em comento implica aumento de despesas. Nos termos do artigo 135 da LOM, a iniciativa deve ser do Chefe do Poder Executivo em projetos de lei que aumentem despesa pública:

***“Art. 135. É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.”*** (grifo nosso)

Nestes termos também é a jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *ad verbum*:

***“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.152, de 22/11/2014, DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS. ADMISSÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS GRADUAÇÃO EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE PAÍSES MEMBROS DO MERCOSUL, ESPANHA E PORTUGAL PARA FINS DE ENSINO E PESQUISA DA CIDADE DE CALDAS NOVAS. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. LEI DE INICIATIVA RESERVADA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. 1- Constitui vício formal, acarretando em invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a promulgação de Lei pela Câmara Municipal local, que gera aumento de despesa ao erário, de modo a interferir na estrutura municipal, sem prévia dotação orçamentária. 2- Afronta aos artigos 2º, caput, e 77, I e V, da Constituição Estadual. 3- Ação Direta de Inconstitucionalidade Julgada Procedente. I. Inconstitucionalidade de Lei Declarada.”***  
*(TJ GO, Corte Especial, ADI 106401-75.2015.8.09.0000, Relator: Des. Gerson Santana Cintra, DJ 1926 de 09/12/2015, g.)*

Oportuno, ainda, destacar que a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal determina que seja considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção





## PREFEITURA DE GOIÂNIA

de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17, uma vez que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas deve ser acompanhado de estimativa do *impacto orçamentário-financeiro*, bem como declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual, hipótese esta que resta inviável na situação em análise, diante da impossibilidade de contabilização da despesa advinda da presente proposta, que engloba, nos termos de seu dispositivo, a inclusão do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS na Rede Municipal de Ensino.

Por todo o exposto, considerando os aspectos formais, à luz da legislação pertinente, **impõe-se o veto do Autógrafo de Lei n.º 031, de 16 de abril de 2019**, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

**Atenciosamente,**

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Goiânia, 14 de maio de 2019**

**MENSAGEM nº G-030/2019**

Veto Integral ao Autógrafo de Lei n.º 030/2019  
PL – n.º 297/2017, Processo n.º 20171507  
Autoria: Vereadora Sabrina Garcêz

**RAZÕES DO VETO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei n.º 030, de 16 de abril de 2019, que *“Implanta nas unidades de saúde do Município de Goiânia o padrão de avaliação eletrônica dos serviços prestados no atendimento ao cidadão e dá outras providências”*, oriundo do Projeto de Lei n.º 297/2017, Processo n.º 20171507, de autoria da Vereadora Sabrina Garcêz.

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei, o mesmo pretende implantar nas unidades de saúde do Município de Goiânia o padrão de avaliação eletrônica dos serviços prestados no atendimento ao cidadão.

Deveras, pretende-se garantir a qualidade e a celeridade na prestação de serviços exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, visando assegurar ao goianiense o direito ao exercício da cidadania.

Almeja-se, portanto, criar a obrigação para aquele órgão municipal de saúde o dever de operacionalizar um padrão de avaliação eletrônica e atendimento por um sistema de senhas disponibilizadas em monitores de televisão, criando-se assim novas atribuições e alterando a estruturação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Depreende-se, então, para a intenção da pretensa inovação legislativa de dispor por iniciativa do Poder Legislativo Municipal da estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Municipal de Goiânia.

Se assim o é, afigura-se forçoso reconhecer que não merece prosperar a proposição de iniciativa parlamentar, dado o manifesto vício de inconstitucionalidade formal que a macula, sendo o veto integral do Autógrafo medida imperiosa.

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Afinal, as regras básicas de processo legislativo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 configuram normas constitucionais de reprodução obrigatória, isto é, normas centrais do ordenamento, das quais todos os entes federativos não podem se furtar.

Neste sentido, por sinal, se posiciona reiteradamente a jurisprudência pátria, senão vejamos:

*"(...) As regras básicas do processo legislativo federal - incluídas as de reserva de iniciativa - são de absorção compulsória pelos Estados, na medida em que substantivam prisma relevante do princípio sensível da separação e independência dos poderes (ADin 822, me, 5.2.93, Lex 175/105); o princípio - que diz com as relações entre os poderes constituídos, não obstante, e oponível a validade de normas constitucionais locais que, ao invés de disciplinar questões atinentes as bases do regime jurídico do pessoal do Estado, ocupa-se de temas pontuais de interesse de setores específicos do funcionalismo e cuja inserção, na Constituição local, representa fraude inequívoca a reserva de iniciativa do Governador para a legislação ordinária sobre a matéria (v.g., Pertence, in ADIn 231, cit., Lex 147/7 e ADin 89, 4.2.93, Galvão, Lex 180/5,22)." (Grifo nosso)*

Neste ponto, rememora-se que a Constituição Federal não somente repartiu a competência legislativa à luz do princípio da preponderância do interesse, como também estabeleceu hipóteses de iniciativa reservada em termos legiferantes.

Tanto assim o é que ao Chefe do Poder Executivo foi atribuída a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes às estruturas e atribuições dos órgãos administrativos da administração direta do município.

O art. 61, da CF/88, por sinal, afigura-se peremptório neste sentido, senão vejamos:

**Art. 61.** (...).

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...)” (grifo nosso)

Ademais, observa-se que a Constituição do Estado de Goiás reproduziu a normativa:

*“Art. 77. Compete **privativamente** ao Prefeito:  
(...)  
V - **dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;**”* (grifo nosso)

Mais do que isso: **o art. 89 da Lei Orgânica do Município de Goiânia** confere ao Chefe do Poder Executivo Municipal a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes **à criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal (inciso III).** (grifo nosso).

Desta forma, não se deve compactuar com a proposição legislativa da hipótese, vez que a normativa pretende disciplinar, pela via da iniciativa parlamentar, a estrutura de órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em verdadeira usurpação da competência legislativa conferida ao Poder Executivo para tratar do tema.

Ou seja: ao imiscuir-se detalhadamente no funcionamento da Administração Direta Municipal, a lei de iniciativa parlamentar acaba por usurpar iniciativa do Chefe do Poder Executivo para tratar das atribuições dos órgãos públicos.

Trata-se, pois, de determinação advinda do art. 61, da CF/88, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, e do art. 89 da Lei Orgânica do Município, bem como desdobramento natural do princípio da separação e harmonia dos (art. 2º, da CRFB).

Ademais, assim o exige o princípio da reserva de administração, tal como destacado pelo Min. Celso de Mello (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.364-1 ALAGOAS), que assim já dispôs sobre a temática:

*“A reserva de administração -- segundo adverte J. J. GOMES CANOTILHO (“Direito Constitucional”, p. 810/811, 5ª ed. , 1991, Almedina, Coimbra) -- constitui limite material à intervenção normativa do Poder Legislativo, pois, enquanto princípio fundado na separação orgânica e na especialização funcional das instituições do Estado, caracteriza-se pela identificação, no sistema*



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

*constitucional, de um "núcleo funcional (...) reservado à administração contra as ingerências do parlamento", por envolver matérias, que, diretamente atribuídas à instância executiva de poder, revelam-se insuscetíveis de deliberações concretas por parte do Legislativo, desvestido, portanto, sob tal perspectiva, de qualquer prerrogativa que lhe permita praticar, com repercussão sobre os servidores públicos vinculados ao Poder Executivo, verdadeiros atos administrativos referentes à investidura funcional ou à sua eventual invalidação."*

Não é por outra razão que o Supremo Tribunal Federal tem entendimento consolidado no sentido que a iniciativa de leis atinentes ao conjunto de estrutura, atribuições e tarefas a cargo dos órgãos da Administração Pública resta reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL. LEI MUNICIPAL N. 10.729/2009. INICIATIVA PARLAMENTAR CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA AGENTES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. ANÁLISE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 280 DO STF. 1. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal que, resultante de iniciativa parlamentar, imponha políticas de prestação de serviços públicos para órgãos da Administração Pública. (Precedentes: ADI n. 2.857, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, DJe de 30.11.07; ADI n. 2.730, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 28.5.10; ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10; ADI n. 2.417, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Pleno, DJ de 05.12.03; ADI n. 1.275, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 08.06.10; RE n. 393.400, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 17.12.09; RE n. 573.526, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de**





## PREFEITURA DE GOIÂNIA

07.12.11; RE n. 627.255, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 23.08.10, entre outros). (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 704.450 MINAS GERAIS, Rel. o Ministro Luiz Fux) (grifo nosso)

Trata-se, pois, de orientação historicamente encampada pela Suprema Corte, senão vejamos:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente (ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10).*

Ademais o nobre projeto infringiu ainda o **artigo 135 da citada Lei Orgânica do Município**:

***Art. 135. É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.*** (grifo nosso)

Conforme se depreende a previsão normativa estabelece ser da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e daquelas que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Nesse sentido, para que tamanhos gastos para a implementação nas unidades de saúde do Município de Goiânia do citado sistema de padrão de avaliação eletrônica dos serviços prestados no atendimento ao cidadão por intermédio de monitores de televisão, entende-se que, no mínimo, deveria haver uma interlocução com o executivo, a fim de se encontre as verbas necessárias para arcar com os devidos custos para efetivação do sistema de avaliação eletrônica no sistema de saúde.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Logo, compreende-se que o projeto em comento não se compatibiliza com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Estatuto Organizacional Municipal, motivo pelo qual impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº. 030, de 16 de abril de 2019, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

**Atenciosamente,**

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1364, DE 14 DE MAIO DE 2019**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **1190709**, CPF nº. 929.500.511-20, do cargo, em comissão, de *Assessora de Comunicação II*, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, **a partir de 1º de maio de 2019.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de maio de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1365, DE 14 DE MAIO DE 2019**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear NARA CRISTINE SERRA, matrícula nº. 573191**, CPF nº. 319.024.301-82, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessora de Comunicação II, símbolo CDS-3*, da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, **a partir desta data.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de maio de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1366, DE 14 DE MAIO DE 2019**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 7.866.421-5/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a servidora **MARIA ANTÔNIA DE PAULA GOMES**, matrícula nº 242950, CPF nº 310.927.991-68, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, mantida à disposição do Governo do Estado de Goiás, **durante o período de 01 de janeiro a 30 de abril de 2019**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para a origem**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de maio de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1367, DE 14 DE MAIO DE 2019**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, nos termos do art. 52, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *redistribuir* o servidor **JAMES CARLOS FEITOSA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 724181-01, CPF n.º 416.769.393-34, Motorista, Grau 07, Referência “C”, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL, para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a partir de 02 de maio de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de maio de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1368, DE 14 DE MAIO DE 2019**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 18 de abril de 2019, os efeitos do Decreto nº 862, de 12 de março de 2019**, que considerou a servidora **MARCELINE GONZAGA DE SÃO BOAVENTURA SOUSA, matrícula nº 960730**, CPF nº 959.107.861-72, *Gerente de Finanças e Contabilidade, símbolo CDI-1, da Diretoria de Administração e Finanças*, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, nomeada para, **cumulativa e interinamente**, exercer o cargo, em comissão, de *Gerente do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, símbolo CDI-1*, daquela Secretaria, em substituição à servidora **SELMA DE ANDRADE, matrícula n.º 878650**, CPF nº 027.246.379-50, por motivo de Licença Médica.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de maio de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1369, DE 14 DE MAIO DE 2019**

*Autoriza viagem, concede diárias e ajuda de custo ao servidor que especifica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; Decreto n.º 1.686, de 18 de fevereiro de 2013; artigos 67 e 68, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, e à vista do requerimento formulado de concessão de diárias e ajuda de custo no Processo n.º 7.643.406-9/2018, bem como os Despachos n.ºs. 287/2019 e 3866/2019, da Procuradoria Geral do Município, e

*considerando*, ainda, haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse da Administração, bem como a correlação entre a viagem e as atividades desempenhadas pelo requerente,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica **AUTORIZADO** o pagamento de diárias no valor de **R\$ 819,00** (oitocentos e dezenove reais), e ajuda de custo no valor de **R\$ 1.214,27** (hum mil, duzentos e quatorze reais, e vinte e sete centavos) para o servidor **JEAN DAMAS DA COSTA, matrícula nº 434841-01**, CPF nº. 845.929.901-53, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, lotado à época na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, perfazendo um total de **R\$ 2.033,27** (dois mil e trinta e três reais e vinte e sete centavos), que empreendeu viagem à Cidade de Natal/RN, no período de 26 a 28 de novembro de 2018, onde participou do “IX Encontro Nacional dos Conselhos de Trânsito”- Fórum Nacional dos Conselhos de Trânsito – FOCOTRAN.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de maio de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1370, DE 14 DE MAIO DE 2019**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear FERNANDA VIEIRA CARVALHAES COSTA**, CPF nº 009.854.991-09, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente de Projetos, Arquitetura e Engenharia Ambiental, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Administração e Finanças, da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, **a partir desta data**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de maio de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1371, DE 14 DE MAIO DE 2019**

*Designa membros para compor o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.284, de 23 de março de 1994; Lei Complementar nº 214, de 24 de janeiro de 2011, e alterações posteriores; Decreto nº. 2942, de 13 de outubro de 2017, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, vinculado à Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, para o biênio 2019/2020, os seguintes membros:

**I** – Representantes da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia:

- a) Titular – José Eulálio Vieira
- b) Suplente – Rozimar Ferreira de Mendonça

**II** – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Titular – Weliton Carlos Pereira
- b) Suplente – Olívia Alves Braga Martins

**III** - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

- a) Titular – Agda Alves de Asevedo Canedos
- b) Suplente – Gleice Arruda de Melo

**IV** – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular – Elaine Fernandes da Cunha Mesquita
- b) Suplente – Kellen Cristina Fernandes de Oliveira Nasser

**V** – Representantes do Juizado da Infância e Juventude de Goiânia:

- a) Titular – Karin Pimentel de Araújo
- b) Suplente – Marina Rosaura Rodrigues

**VI** – Representantes da Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC -GO:

- a) Titular – Vera Lúcia Morselli
- b) Suplente – Júlia da Paixão Oliveira Mello e Pargeon





## **PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**VII** – Representantes da Universidade Federal de Goiás - UFG:

- a) Titular – Renata Mazaro
- b) Suplente – Nathália dos Santos Silva

**VIII** – Representantes do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás:

- a) Titular – ...
- b) Suplente – ...

**IX** – Representantes do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás:

- a) Titular – Rejany Machado Pena
- b) Suplente – Sandra Maria Alves da Costa

**X** – Representantes da Superintendência da Polícia Federal em Goiás:

- a) Titular – ...
- b) Suplente – ...

**XI** – Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de Goiás:

- a) Titular – Liz Marília Guedes Vecci Mendonça
- b) Suplente – Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos

**XII** – Representantes do Ministério Público do Estado de Goiás:

- a) Titular – ...
- b) Suplente – ...

**XIII** – Representantes da Polícia Civil do Estado de Goiás:

- a) Titular – Jurema Martins Telho
- b) Suplente – William Pires

**XIV** – Representantes da Polícia Militar do Estado de Goiás:

- a) Titular – ...
- b) Suplente – ...

**XV** - Representantes da Câmara Municipal de Goiânia:

- a) Titular – Cristina Lopes Afonso
- b) Suplente – ...

**XVI** - Representantes da Comunidade, com atuação na prevenção do uso indiscriminado de drogas e na recuperação de dependentes, indicado e aprovado pelos demais membros do Conselho:

- a) Titular - Alaor Félix Ferreira Filho
- b) Suplente - ...

**XVII** - Representantes de entidades que trabalham na prevenção do uso indiscriminado de drogas e recuperação de dependentes:



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

1. Associação Espírita Aja com Jesus - Grupo AJA
  - a) Titular – Regina Helena Pereira Borges
  - b) Suplente – Venicio Antonio de Oliveira Junior
2. AMAE - Associação Movimento Amor-Exigente:
  - a) Titular – Cesário Daniel de Oliveira
  - b) Suplente – Carmen Lúcia dos Santos Gomes
3. Comunidade Terapêutica Missão Resgate da Paz:
  - a) Titular – Sherydan Luiza de Oliveira
  - b) Suplente – Marília Santos de Oliveira Bispo
4. Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo:
  - a) Titular – Wesley Alves da Silva
  - b) Suplente – Sandra Mara de Cerqueira

**Art. 2º** O mandato dos membros nomeados por este Decreto será de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, ficando, de conseqüência, encerrados os mandatos de todos os membros nomeados por decretos anteriores.

**Art. 3º** As funções de membro do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.

**Art. 4º** Os representantes dos órgãos não designados neste Decreto, serão nomeados posteriormente, tão logo seja apresentada a documentação exigida pelo art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

**Art. 5º** Ficam convalidados os atos praticados pelo COMAD entre a finalização dos mandatos dos membros antecessores e a nomeação dos membros designados por este Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de maio de 2019.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

PROCESSO Nº: 70014874/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Concurso

**DESPACHO Nº048/2019**

À vista do contido nos autos, nos termos do disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 8º, da Lei nº 8.546, de 23 de julho de 2017 e no art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, **RESOLVO incluir no Anexo Único ao Despacho nº 042, de 06 de maio de 2019**, que renovou, **até 31 de dezembro de 2019**, as contratações em regime especial de trabalho, para atender situação de excepcional interesse público, em decorrência do Processo Simplificado nº 001/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social, o servidor abaixo discriminado:

CONTRATOS TEMPORÁRIOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017				
Nº	Nome	Nº Matrícula	Nº CPF	CARGO
310	ANDRE ELIAS DE ALENCAR	1368451	026.780.431-85	Educador Social

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de maio de 2019.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

**INTIMAÇÃO nº 86/2019 - PPI**

**Processo** : 65119471  
**Nome** : D´MELO CONSTRUTORA LTDA  
**Assunto** : REQUERIMENTO

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a requerente, **D´MELO CONSTRUTORA LTDA.**, para nos termos do contido no processo administrativo nº 65119471/2016:

- a) comparecer na pessoa de seu representante legal na Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, nessa Capital;
- b) para tomar ciência da manifestação exarada no Parecer nº 77/2019 – P.P.I.

Goiânia, 29 de abril de 2019.

**BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral do Município

**EUGÊNIO ALEIXO FERREIRA**  
Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário  
OAB/GO Nº 34.752



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

**INTIMAÇÃO nº 87/2019 - PPI**

**Processo** : 74449093  
**Nome** : **ENEL DISTRIBUIÇÃO EM GOIÁS**  
**Assunto** : REQUERIMENTO

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a requerente, **ENEL DISTRIBUIÇÃO EM GOIÁS**, para nos termos do contido no processo administrativo nº 74449093/2018:

- a) comparecer na pessoa de seu representante legal na Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, nessa Capital;
- b) para tomar ciência das manifestações exaradas no Parecer nº 157/2018 – P.P.I. e no Despacho nº 221/2019 – P.P.I.

O não cumprimento da presente diligência no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento e em horário de expediente, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

Goiânia, 29 de abril de 2019.

**BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral do Município

**EUGÊNIO ALEIXO FERREIRA**  
Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário  
OAB/GO Nº 34.752





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

**INTIMAÇÃO nº 88/2019 - PPI**

**Processo** : 64874713  
**Nome** : D´MELO CONSTRUTORA LTDA  
**Assunto** : TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a requerente, **D´MELO CONSTRUTORA LTDA.**, para nos termos do contido no processo administrativo nº 64874713/2016:

- a) comparecer na pessoa de seu representante legal na Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, nessa Capital;
- b) para tomar ciência da manifestação exarada no Parecer nº 75/2019 – P.P.I.

Goiânia, 29 de abril de 2019.

**BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral do Município

**EUGÊNIO ALEIXO FERREIRA**  
Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário  
OAB/GO Nº 34.752



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

**INTIMAÇÃO nº 90/2019 - PPI**

**Processo** : 38902717  
**Nome** : **MARCIA HELENA FERREIRA**  
**Assunto** : DESAPROPRIAÇÃO

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a requerente, **MARCIA HELENA FERREIRA**, para no termo do contido no processo administrativo nº 38902717/2009:

- a) comparecer pessoalmente ou mediante seu representante legal na Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, nessa Capital;
- b) para tomar ciência da manifestação exarada no Despacho nº 254/2019 – P.P.I.

O não cumprimento da presente diligência no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento e em horário de expediente, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

Goiânia, 29 de março de 2019.

**BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral do Município

**EUGÊNIO ALEIXO FERREIRA**  
Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário  
OAB/GO Nº 34.752



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Procuradoria Geral do Município**

**INTIMAÇÃO nº 91/2019 - PPI**

**Processo** : 30271408  
**Nome** : ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA  
**Assunto** : REGISTRO

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a requerente, **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA**, para nos termos do contido no processo administrativo nº 30271408/2006:

- a) comparecer na pessoa de seu representante legal na Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, nessa Capital;
- b) para tomar ciência da manifestação exarada no Despacho nº 74/2019 – P.P.I.

Goiânia, 02 de maio de 2019.

**BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral do Município

**EUGÊNIO ALEIXO FERREIRA**  
Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário  
OAB/GO Nº 34.752



Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PORTARIA Nº 034/2019**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto 1.610, de 03 de julho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº. 1.939, de 14 de agosto de 2012,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar: **ANTÔNIO DEUZIMAR MOREIRA LIMA**, matrícula nº 451622-01; CPF 187.274.251-34; para Função de Confiança - Simbologia FC-1.

**Art.2º** - Designar: **HAROLDO CESAR MENDES DOS SANTOS**, matrícula nº 156469-01; CPF 360.027.801-06; para Função de Confiança - Simbologia FC-1.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2019.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2019.

**HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : **74560318**  
Interessado : **VIVER SISTEMAS LTDA**  
Assunto : **IRREGULARIDADE**  
Protocolo : **2019/00000/021060**

**DESPACHO Nº 1141/2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 276/2015 e o Decreto nº 011/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando o Contrato nº 1009/2017 celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia** e a empresa **Viver Sistemas Ltda**;

Considerando o Relatório Final do Comitê de Gestão, Modernização e Monitoramento;

Considerando o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil Público nº 201700386311, entre o Ministério Público do Estado de Goiás, o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Viver Sistemas Ltda em 12/07/2018;

**Considerando que a prestação dos serviços adquiridos, são de grande interesse e necessidade à Secretaria Municipal de Saúde;**

Considerando o Parecer nº 250/2019 (fls. 86-95), da Advocacia Setorial;

Considerando, por fim, a flagrante negligência da Firma **Viver Sistemas Ltda**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde;

**RESOLVE:** aplicar à Empresa **VIVER SISTEMAS LTDA**, CNPJ n.º **03.381.389/0001-50**, **PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, correspondentes a **2% (dois por cento) do valor do serviço prestado**, e com embasamento na Cláusula 10.1 alínea c do Contrato nº 1009/2017 e nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE** dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, **sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aos dez dias do mês de maio de 2019.

Fátima Mrué  
**Secretária Municipal de Saúde**

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal  
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900  
Fone/fax: (62) 3524-1536 [advocaciasetorial@sms.goiania.gov.br](mailto:advocaciasetorial@sms.goiania.gov.br)

Despacho 1141 10-05-2019  
Red. DAJ  
Bruno Vianna



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

## **AVISO DE LICITAÇÃO – SAÚDE**

### **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2019 -SRP - SAÚDE**

Início de acolhimento de propostas dia 14/05//2019

Propostas recebidas até as 08h00min do dia 28/05/2019

Abertura das propostas eletrônicas às 08h00min do dia 28/05//2019

Início da sessão de disputa de lances às 09h00min do dia 28/05//2019

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de DIETAS ESPECIAIS para atender aos pacientes que possuem processos administrativos e mandados judiciais da Farmácia de Insumos e Medicamentos Especiais , pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

### **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO Nº: Bee 9081**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

**TELEFONE/FAX: (0xx62) 3524-1628**

**Retire e Acompanhe o Edital: no site [www.saude.goiania.go.gov.br](http://www.saude.goiania.go.gov.br), [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou solicite via e-mail: [celsms.goiania@gmail.com](mailto:celsms.goiania@gmail.com) ou [cel@sms.goiania.go.gov.br](mailto:cel@sms.goiania.go.gov.br)**

**Goiânia, 07 de maio de 2019**

**Pollyanna Allen Gomes de Jesus  
Pregoeira**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**

*Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 002/2019, sobre a contratação de profissionais auxiliares de enfermagem, para prestar assistência complementar na área de Saúde Mental, integrando a Rede de Atenção Psicossocial a fim de garantir os cuidados aos moradores de Serviços Residenciais Terapêuticos do Município de Goiânia nos termos e condições que se seguem:*

O Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, bloco “D”, Goiânia-Goiás, neste ato representada pela sua Secretária, Dra. Fátima Mrué, brasileira, casada, médica, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º 011, de 02.01.2017, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Orgânica do Município de Goiânia, na Lei Complementar n.º 276/2015, na Lei n.º 8080/90, no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Portaria n.º 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas n.ºs. 007/2016, 001/2017 e 001/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados profissionais auxiliares de enfermagem pessoa físicas, **que a partir de 15 de maio 2019** se encontrará aberto o processo de credenciamento de prestadores de saúde pessoa física auxiliar de enfermagem, para integrarem a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS a fim de garantir a assistência aos moradores de Serviços Residenciais Terapêuticos do Município de Goiânia, a apresentarem suas propostas nos termos constantes deste Edital.

**1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** Os profissionais interessados, vinculados ou não vinculados ao SUS, deverão entregar os respectivos envelopes com a documentação constante no ANEXO III, conforme a identificação do regime ofertado, nos termos exigidos no presente edital, na Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, bloco “D”, Goiânia-Goiás no Diário Oficial do Município;

**1.2.** O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, consoante inc. V do art. 6º da I.N n.º.00007/2016, alterada pela I.N. n.º 00001/2017 do TCM/GO;

**1.3.** Os serviços a serem contratados referem-se a uma demanda de cuidados aos moradores de Serviços Residenciais Terapêuticos, que integram a Rede de Atenção Psicossocial e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde do Município de Goiânia, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;

**1.4.** O Edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação estadual, conforme inciso IV do Art. 6º da IN 007/2016 do Tribunal de Contas do Município - TCM;





## Secretaria Municipal de Saúde

**1.5.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo sítio oficial na internet: [www.saude.goiania.go.gov.br](http://www.saude.goiania.go.gov.br), ou na Gerência de Contratos, Convênios e Credenciamento/SMS, na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, bloco “D”- 2º andar, sala 16, no horário das 08h às 17h;

**1.6.** A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada no local descrito no item 4.5, a partir das 8h do dia **15.05.2019**, obrigatoriamente pelo proponente ou por procurador constituído, nos termos exigidos no item 4 e seguintes deste edital, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança.

**1.7.** Os profissionais credenciados considerados aptos serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo da lista.

**1.8.** A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão apresentar e entregar a documentação exigida para credenciamento.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente edital de chamamento público o credenciamento dos profissionais auxiliares de enfermagem devidamente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, com registro ativo, interessados para início imediato de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço na Rede de Atenção Psicossocial-RAPS do Município de Goiânia, e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no Município de Goiânia;

**2.2.** Os profissionais deverão prestar os serviços complementares na área de **SAÚDE MENTAL**, junto a Rede de Atenção Psicossocial, na assistência aos moradores dos Serviços Residenciais Terapêuticos já existentes vinculados aos Centros de Atenção Psicossocial de referência - CAPS, incluindo as unidades que venham a ser criadas na vigência deste Edital, sempre em atendimento a necessidade e interesse dos serviços de saúde;

**2.3.** O profissional habilitado prestará o serviço junto à Rede Municipal de Saúde deste município, integrando a RAPS desta capital podendo a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela SMS para execução de suas atividades em qualquer outra unidade de saúde mental, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pela CREDENCIANTE.

## **3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

- a) Nacionalidade Brasileira;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem;
- e) Aptidão física e mental;
- f) Nível de Escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública;
- g) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

**3.2.** É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, a **vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município**, conforme art. 9.º da Lei 8.666/93 e respectivas alterações;

**3.2.1.** O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de **outro ente federado**, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que se respeite a jornada de trabalho máxima de 60 (sessenta) horas semanais;



**3.3.** O credenciado não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais de prestação de serviços, referentes aos procedimentos ora objeto deste edital;

**3.4.** O interessado a participar do presente edital deverá comprovar conclusão de curso de auxiliar de enfermagem, expedida por instituição credenciada ao MEC;

**3.5.** Não poderão participar do credenciamento:

**a)** Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**b)** Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

#### **4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** A entrega da proposta, formulário constante no Anexo II, para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº. 8.666/93, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

**4.2.** A proposta e os documentos constantes do Anexo III deverão ser apresentados, obrigatoriamente pelo proponente ou por procurador constituído, nos termos exigidos neste edital, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança, a partir das 8h do dia **15.05.2019**;

**4.3.** A referida Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, conforme Anexo II, disponível no sítio oficial na internet: [www.saude.goiania.go.gov.br](http://www.saude.goiania.go.gov.br). na página da SMS, no ícone editais, em 01 (uma) via, preferencialmente digitada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua nacional, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada e carimbada pelo Proponente ou seu representante legal (constituído por procuração);

**4.4.** O preenchimento da proposta e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do profissional interessado. Nos casos em que há procuração constituída, o **PROPONENTE** de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

**4.5.** A documentação obrigatória e a Proposta deverão ser protocoladas na Gerência de Contratos, Convênios e Credenciamento/SMS, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, bloco “D” – 2º andar, na sala 16, a partir do dia **15.05.2019 (segunda à sexta-feira das 8h às 12h e 14h às 18h)**;

**4.6.** O **PROPONENTE** deverá apresentar a proposta com todos os campos preenchidos;

**4.7.** A Proposta de Credenciamento deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com a documentação descrita no Anexo III deste edital, observando o seguinte:

**a)** caso a documentação e/ ou proposta apresentada não cumpram as exigências estabelecidas neste edital, o interessado estará automaticamente eliminado do credenciamento;

**b)** a abertura do envelope com a proposta e documentos de cada **PROPONENTE**, iniciar-se-á no ato da entrega na Gerência citada, com a conferência, análise e catalogação dos dados;

**c)** não serão aceitas inscrições condicionais;

**d)** é vedado ao mesmo **PROPONENTE** proceder em seu nome mais de uma inscrição para o mesmo procedimento;

**e)** O **PROPONENTE** na apresentação da proposta por meio de procuração legal assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

**f)** Os documentos e as propostas deverão ser entregues, conforme item 4.5, em até 30 (trinta) dias da data de publicação do presente edital.;

**Secretaria Municipal de Saúde****5. DO ENVELOPE**

**5.1.** O envelope constando a documentação deverá estar lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA

ASSUNTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2019

NOME DO INTERESSADO:

CPF n.º:

**6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO**

**6.1.** A Comissão de Credenciamento instaurada pela Portaria n.º. 169/2019 publicada no Diário Oficial do Município na data de 29 de abril de 2019, será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação especificada no ANEXO III, bem como divulgar a relação dos credenciados habilitados, de acordo com o contido nos itens 1.3, 2.1, 9.3, dentre outros, os quais, posteriormente, serão chamados para assinar os respectivos contratos.

**6.2.** Não serão credenciados, os **PROPONENTES** que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos, conforme acima explicitado;

**6.3.** A comissão constituída verificará o atendimento das normas exigidas neste Edital, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia de constituir uma rede de serviços em toda a extensão territorial do Município de Goiânia, viabilizando o acesso da população;

**7. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO**

**7.1.** Não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos;

**7.2.** Ter sido exonerado ou descredenciado desta SMS por atos de indisciplina; ou processo de sindicância ou irregularidades já transitado e julgado.

**8. DA PUBLICIDADE**

**8.1.** A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos **PROPONENTES** habilitados ao credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site [www.saude.goiania.go.gov](http://www.saude.goiania.go.gov).

**9. DOS RECURSOS**

**9.1.** O **PROPONENTE** interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, **devidamente fundamentadas**, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser entregue no local descrito no item 4.5.

**9.2.** A impugnação e recurso interposto serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis do protocolo;

**9.3.** No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao **CRENCIANTE** por fax ou e-mail.

**10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A celebração do Termo de Credenciamento Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital compatibilizando-se as necessidades das Unidades Municipais de Serviços Residenciais Terapêuticos e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia.



## Secretaria Municipal de Saúde

**10.2.** A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os critérios e valores previstos no Anexo I do presente edital e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais.

**10.3.** A CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pelo CONTRATADO até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente após a regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município.

## **11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Após a habilitação e assinatura do contrato, os credenciados deverão se apresentar para início imediato.

**11.2.** Os serviços serão realizados prioritariamente nas unidades de Serviços Residenciais Terapêuticos que compõem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) municipal desta capital, sempre priorizando o descrito nos itens 1.3, 2.1, 9.3, dentre outros;

**11.3.** Os credenciados prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da SMS, ora descrita nos itens 1.3, 2.1, 9.3, dentre outros;

**11.4.** Os contratados serão remunerados pelo valor bruto mensal, correspondente a carga horária proposta, conforme a Tabela, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária realizada na data de 17.04.2019 e Portaria nº. 170/2019 publicada no Diário Oficial de 29.04.2019 (Anexo I) e demais alterações caso ocorram;

**11.5.** O **CRENCIADO** poderá ser designado a prestar os serviços, conforme a necessidade da Administração nas demais unidades que compõe a RAPS da Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes descritos no subitem 2.3;

**11.5.1.** Os valores descritos na tabela se referem inclusive aos plantões realizados em feriados e finais de semana.

**11.6.** O **CRENCIADO** prestará os serviços, na área de sua formação, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, bem como deverá respeitar o perfil de assistência da unidade de lotação na qual presta os serviços, bem como atender as Resoluções do COFEN e normas pertinentes;

**11.7.** A escala de trabalho se dará da seguinte forma:

**30h:** Escala fixa de 12hs consecutivas de trabalho, podendo ser cumprida das 7 às 19h ou das 19 às 7h, conforme o horário de funcionamento das Unidades. Entre o labor de uma jornada e outra deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso, além de ser preservado o descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

**11.7.1.** Os profissionais habilitados serão lotados conforme escala fixa oferecida pela **CRENCIANTE**;

## **12. DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

**12.1.** Os credenciados deverão prestar cuidados de enfermagem aos moradores dos Serviços Residenciais Terapêuticos do município de Goiânia, de acordo com suas competências, sob supervisão de profissional enfermeiro de nível superior, realizando assistência de enfermagem, participando da elaboração e aplicação de programas de prevenção em saúde, estimulando o autocuidado, a independência e a reinserção social a fim de contribuir com a manutenção/restabelecimento da saúde física e mental e melhoria da qualidade de vida.

### **12.1.1. ASSISTÊNCIA SAÚDE MENTAL**

**a)** Prestar atendimento aos usuários dos CAPS e moradores dos Serviços Residenciais Terapêuticos da Secretaria Municipal de Saúde zelando pelo seu conforto e bem estar, realizando procedimentos





## Secretaria Municipal de Saúde

- de enfermagem de acordo com suas competências, observando sempre a prevenção riscos e diminuição de danos, organizando o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões;
- b) Orientar e auxiliar moradores quanto à higiene pessoal, deambulação, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde, incentivando a autonomia nas Atividades de Vida Diária – AVDs e Atividades Instrumentais de Vida Diária – AIVDs;
  - c) Verificar os sinais vitais e condições gerais dos moradores, assim como cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;
  - d) Realizar controle hídrico, colher e/ou auxiliar paciente na coleta de material para exames laboratoriais, segundo orientação;
  - e) Realizar curativos simples conforme orientação do enfermeiro;
  - f) Aplicar vacinas, oxigenoterapia, nebulização, enteroclima, enema e bolsa de calor ou frio;
  - g) Acompanhar os moradores na realização de exames e consultas médicas;
  - h) Acompanhar moradores internados e/ou em observação em outras unidades de saúde até que sejam transferidos ou até que tenham recebido alta;
  - i) Realizar registros das atividades da casa, ações e fatos acontecidos com moradores e outros dados, para elaboração de relatórios e controle estatístico;
  - j) Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica;
  - k) Desempenhar atividades e participar de ações para promoção da saúde e reinserção social tanto nos SRTs quanto em outras unidades de saúde e equipamentos sociais do município de Goiânia;
  - l) Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;
  - m) Trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

**13.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o **CREDENCIADO** no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **CREDENCIANTE**;

**13.2.** Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

**13.3.** O **CREDENCIANTE** se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde o **CREDENCIADO** estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

**13.4.** O **CREDENCIANTE** se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das **CLÁUSULAS** deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o (a) **CREDENCIADO** executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;

**13.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**13.6.** O **CREDENCIANTE** designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

**13.7.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**14.1.** Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

**14.2.** Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a **CREDENCIANTE**, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

- 14.3.** Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 14.4.** Levar ao conhecimento do **CREDECIANTE**, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 14.5.** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 14.6.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 14.7.** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 14.8.** Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- 14.9.** Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;
- 14.10.** Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do **CREDECIANTE**, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 14.11.** Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- 14.12.** Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 14.13.** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- 14.14.** Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 14.15.** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 14.16.** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 14.17.** O **CREDECIANTE** se compromete a disponibilizar a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- 14.18.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14.19.** Comunicar a **CREDECIANTE**, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

## **15. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

**15.1.** A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Legislação vigente.

## **16. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento ao **CREDECIANTE** pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável por fiscalizar as atividades a Unidade de Serviço de Saúde da **CREDECIANTE**, conforme estabelecido no Contrato ocorrerá após a emissão do certificado de verificação de regularidade da despesa pela Controladoria Geral do Município.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo (a) credenciado (a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência,



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## **18. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CRENCIANTE** aplicará ao **CRENCIADO**, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

**18.1.1.** Advertência, que será aplicada por meio de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do contratado estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que este apresente justificativas;

**18.1.2.** Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS** pela não execução parcial ou total do contrato.

**18.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**18.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**18.2.** Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao **CRENCIADO**.

**18.3.** Independentemente das sanções retro o **CRENCIADO** ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

**18.4.** O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao **CRENCIADO** pela **CRENCIANTE**, ou ainda, cobrado diretamente da **CRENCIADO**, amigável ou judicialmente.

**18.5.** A **CRENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da **CRENCIADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**18.6.** Os atos praticados pelo **CRENCIADO**, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela **CRENCIANTE** a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o **CRENCIADO** para devidas providências.

## **19. DA RESCISÃO**

**19.1.** Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do **CRENCIADO** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CRENCIANTE**.

c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CRENCIANTE** designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CRENCIANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

e) A admissão de concursados.

**19.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CREDECIANTE**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CREDECIANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

**19.3.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.

**19.4.** O **CREDECIAADO** poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, **DEVENDO**, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1.** Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

<b>2019.2150.10.302.0178.2634.31903400.114.17</b>
---

**20.2.** Bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;

**21.2.** Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável nos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

**21.3.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

**21.4.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

**21.5.** Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes; e, sucessivamente, pela Comissão de Credenciamento;

**21.6.** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

**21.7.** A eficácia do credenciamento dos prestadores somente se dará mediante abertura de processo junto ao Gestor Municipal, e, após Certificação pela Controladoria Geral do Município;

**21.8.** A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado entre as partes, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site <http://www.goiania.go.gov.br/> e ou <http://www.saude.goiania.go.gov.br>

**21.9.** A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93;

**21.10.** À Comissão de Credenciamento caberá o recebimento e exame de toda documentação do **PROPONENTE** e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;

**21.11.** O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme Instruções Normativas de nºs 007/2016 e 001/2017 do TCM/GO;

**21.12.** Não caberá indenização aos participantes pela elaboração, apresentação de documentação ou por qualquer motivo referente ao presente Edital, salvo má fé ou erro insanável do **CREDECIANTE**;

**21.13.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de descredenciamento, anulando-se a proposta,

**Secretaria Municipal de Saúde**

bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis;

**21.14.** Caberá ao **PROPONENTE** o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br), na sede do **CRENCIANTE** e no Diário Oficial do Município;

**21.15.** Não serão fornecidas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões da inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) ou no Diário Oficial do Município;

**21.16.** Fazem parte, integram e compõe o presente edital, os anexos I, II, III, IV e V, como a seguir descritos e discriminados:

Anexo I: Tabela de remuneração mensal;

Anexo II: Proposta de Credenciamento;

Anexo III: Relação de documentação obrigatória do **PROPONENTE**;

Anexo IV: *Curriculum Vitae* a ser preenchido obrigatoriamente;

Anexo V: Minuta contratual

Anexo VI: Declarações

**22. DO FORO**

**22.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Goiânia, em uma das suas **Varas da Fazenda Pública Municipal** por mais privilegiado que outro seja.

Goiânia/GO, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2019.

FÁTIMA MRUÉ  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****ANEXO I****TABELA DE REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL PARA CREDENCIAMENTO  
DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
Auxiliar de enfermagem	30hs semanais	R\$ 1.627,00

Fonte:



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

## ANEXO II

**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – SMS  
EDITAL 002 /2019- PESSOA FÍSICA**

### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

<b>01 - Nome:</b>		
<b>02 – CPF:</b>	<b>03 – PIS/PASEP:</b>	
<b>04 – Nº de Registro no Conselho Regional:</b>		
<b>05 – Especialidade(s) Credenciada(s):</b>		
<b>06 – Endereço Residencial:</b>		
<b>07 - Bairro:</b>		
<b>08 - Cidade/UF:</b>	<b>09 - CEP:</b>	
<b>10 – Telefone Comercial</b>	<b>11 – FAX:</b>	
<b>12 – Celular / WhatsApp:</b>	<b>13 – Email:</b>	
<b>14 - Banco:</b>	<b>15 - Agência:</b>	<b>16 - Conta Corrente:</b>
<b>17 – Declaração de Veracidade e concordância:</b> Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2019-SMS e que serão cumpridas.		

**Goiânia,                    de                    de 2019**

### Assinatura e carimbo

**OBSERVAÇÕES.:**

**01** A Proposta deverá ser apresentada junto com os documentos, em papel timbrado da SMS, em 01 (uma) via, **DIGITADA**, sem rasuras, datada, assinada, carimbada e preenchidos todos os itens como exige o termo (disponível no sítio oficial na internet [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)).

**02** Os documentos devem ser apresentados na íntegra, atualizados e sem rasuras.

**03** É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, email ou por whatsapp.

**04** A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.

www.goiania.go.gov.br



### ANEXO III

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

(originais e cópias, não é necessário autenticação e devem estar anexos à proposta de credenciamento)

1. Proposta de Credenciamento preenchida (modelo encontra-se no sítio oficial na internet [www.saude.goiania.go.gov.br](http://www.saude.goiania.go.gov.br), página da SMS, ícone Editais);
2. Curriculum Vitae devidamente preenchido, conforme Anexo IV.
3. RG, CPF ou Identidade Profissional, desde que tenha o número do RG e CPF;
4. PIS / PASEP / NIT;
5. Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, conforme disposto na Lei 3.268/57, artigos 17 e 18.
6. Comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, ou do Conselho a que o profissional estiver vinculado;
7. Comprovação de Conclusão de Curso de Auxiliar de Enfermagem, expedida por instituição credenciada ao MEC;
8. Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional;
9. Certidão de Dados Cadastrais de Atividades Econômicas - ISSQN ([www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br));
10. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda; bem como dos Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção; e Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;
11. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
12. Certidão de Regularidade com o serviço militar obrigatório para o candidato do sexo masculino;
13. Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;
14. Declaração de que na no ato da assinatura do contrato apresentará comprovante como titular de **conta corrente na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, observando que conta poupança ou conta conjunta não serão aceitas**;
15. Caso o Proponente exerça outra função pública, trazer declaração do local contendo a função e a carga horária exercida.

#### OBSERVAÇÕES:

- 01 Os documentos deverão ser apresentados junto com a Proposta, na íntegra, atualizados e sem rasuras.
- 02 É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, email ou por whatsapp.
- 03 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO IV**

**CURRICULUM VITAE – PESSOA FÍSICA**

<b>I- DADOS PESSOAIS</b>		
1. NOME (sem abreviaturas):		
2. ENDEREÇO:		
3. CIDADE / UF:	4. CEP:	
5. TELEFONE FIXO:	6. CELULAR:	7. FAX:
8. EMAIL:	9. DATA DE NASCIMENTO:	
10. NATURALIDADE / UF:	11. NACIONALIDADE:	
12. SEXO: ( ) F ( ) M	13. RG Nº ORGÃO EXPEDIDOR:	14. CPF:
15. PROFISSÃO:	16. REGISTRO PROFISSIONAL- COREN-GO:	
<b>II-FORMAÇÃO</b>		
<b>CURSO DE FORMAÇÃO</b>		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		
ANO DE FORMAÇÃO:		
<b>III-REGISTRO-EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		
1. REGISTRO DE EMPREGO: a começar pelo seu cargo atual, liste em ordem cronológica (do mais recente para o mais antigo), todos os empregos que você já teve. Os profissionais autônomos podem informar os locais em que exerceram a atividade.		
A. CARGO ATUAL (OU ÚLTIMO CARGO, CASO ESTEJA DESEMPREGADO) – INFORMAR A CONDIÇÃO SE PRESTADOR AUTÔNOMO		



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
B. CARGOS ANTERIORES (EM ORDEM DECRESCENTE)	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
5. CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO VERÍDICAS,  COMPLETAS, SEM VÍCIOS E CONDIZENTES COM MEUS CONHECIMENTOS E MINHA CONVICÇÃO.	
LOCAL E DATA:	ASSINATURA:
<hr/>	



**ANEXO V****MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de Credenciamento: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.XXX / 20XX QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE GOIANIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O PROFISSIONAL AUXILIAR DE ENFERMAGEM XX.

**O MUNICIPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, com sede no Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges - Paço Municipal, Avenida do Cerrado, nº. 999, Parque Lozandes - Goiânia/GO, CEP nº. 74.884-900, inscrita no CNPJ sob o nº 37.623.352/0001-03, neste ato representado por sua titular, **Dra. FÁTIMA MRUÉ**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 582775, Órgão Expedidor: SSP/DF e, CPF sob o nº 285.954.911-00, com poderes constituídos por meio do Decreto nº. 011 de 02/01/2017, e na qualidade de Gestora do Sistema Único de Saúde, a seguir denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado o **Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), portador (a) do CPF n.XXX.XXX.XXX-XX, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o n. XXXXX, residente e domiciliado nesta capital, a seguir denominado simplesmente **CREDENCIADO**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** tem entre si, justo e avençado e celebram, por força o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre de autorização da Secretária Municipal de Saúde conforme Despacho de Inexigibilidade nº. XXX / 20XX constante no Processo n. XXXXXXXX, e de acordo com o parecer nº XXX / 20XX, exarado pela Advocacia Setorial da Secretaria Municipal Saúde de Goiânia, Edital de chamamento público nº 001/2018, e, em especial, em obediência à Lei nº. 8080/90 e art. 25 caput da Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, e, por fim, às Instruções Normativas nºs. 007/2016 e 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços **AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL** (Pessoa Física) em regime de plantão, a serem executados nas Unidades de Serviços Residenciais Terapêuticos que compõem a Rede de Atenção Psicossocial, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

**2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de XX/XX/20XX, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação de que trata o caput, será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato e seus eventuais Aditivos, somente terão eficácia após emissão do Certificado de Verificação pela Controladoria Geral do Município.

**3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1.** A **CREDENCIANTE** pagará os serviços médicos efetivamente executados pelo **CREDENCIADO** até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

**Secretaria Municipal de Saúde****4. CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA**

4.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e mensal de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) que correrão por conta da dotação orçamentária n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES****5.1. DA CREDENCIANTE**

5.1.1. A CREDENCIANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- a) Propiciar ao CREDENCIADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CREDENCIANTE;
- b) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;
- c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CREDENCIADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições descritas no item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento;
- e) Disponibilizar ao CREDENCIADO uma cópia do presente contrato.

**5.2. DO CREDENCIADO**

5.2.1. O CREDENCIADO durante a vigência do presente contrato se compromete a:

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- h) Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- j) Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- k) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- l) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- n) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- o) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;



- p) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- q) O **CREDCIANTE** se compromete a disponibilizar a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) **Comunicar a CREDCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Na execução do presente contrato, os serviços de Assistência de Enfermagem serão de 30 (trinta) horas semanais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade de Saúde Mental indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, sempre que observada a necessidade do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Por interesse da **CREDCIANTE** o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CREDCIANTE** e o **CREDCIADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na execução do objeto deste contrato, o **CREDCIADO** deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

**PARAGRAFO SEXTO:** O **CREDCIADO** fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

## **6. CLAUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS**

**6.1.** Dos pagamentos devidos ao **CREDCIADO** serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

## **7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CREDCIANTE** aplicará à **CREDCIADO**, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência, que será aplicada por meio de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do credenciado estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que este apresente justificativas;

**7.1.2.** Multa de até **2%** (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Secretaria Municipal de Saúde - SMS pela não execução parcial ou total do contrato.

**7.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.2.** Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação a **CREDCIADO**;

**Secretaria Municipal de Saúde**

**7.3.** Independentemente das sanções retro o **CREDCENCIADO** ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

**7.4.** O valor das multas aplicadas a título de punição, será descontada dos pagamentos eventualmente ao **CREDCENCIADO** pela **CREDCENCIANTE**, ou ainda, cobrado diretamente da **CREDCENCIADO**, amigável ou judicialmente;

**7.5.** A **CREDCENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da **CREDCENCIADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

**7.6.** Os atos praticados pelo **CREDCENCIADO**, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético-profissional, deverão ser comunicadas pela **CREDCENCIANTE** a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o **CREDCENCIADO** para devidas providências.

**8. CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela **CREDCENCIANTE**, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da **CREDCENCIANTE**, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

a) Condenação criminal do **CREDCENCIADO** a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;

b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a função de MÉDICO pelo **CREDCENCIADO**, por decisão do respectivo Conselho da Classe;

c) Descumprimento pelo **CREDCENCIADO** de qualquer cláusula deste contrato.

d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CREDCENCIANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

e) A admissão de concursados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Se o **CREDCENCIADO** deixar de prestar serviço por um período igual ou superior a 02 (dois) plantões, por motivos de abandono, fica rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Se o **CREDCENCIADO** deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

**9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** Caberá a **CREDCENCIANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APECIAÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM**

**10.1** O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o **CREDCENCIANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**11.1** Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. 002/2019 e seus Anexos, a Proposta da **CREDCENCIADO**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****12.1** Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO****13.1** Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em Goiânia, aos XX dias do mês de XXXXXXXXX de 20XX.

Dra. Fátima Mrué  
**CRENCIANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CRENCIADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



Secretaria Municipal de Saúde

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

Declaro para comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde**, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

## DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **NÃO EXERÇO OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA**, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA**, junto à \_\_\_\_\_, onde ocupo o cargo de \_\_\_\_\_, e na carga horária de \_\_\_\_\_ horas semanais, com admissão em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Bem assim que tenho ciência do teor do item 3.2.1 do Edital de Chamamento Público nº 002/2018 do, com consequências administrativas: rescisão contratual e multa; e criminais, tais como, crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**PORTARIA N.º 090/2019**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 276 de 03 de junho de 2015, e considerando a Solicitação nº 2657 BEE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar como **Gestor e Fiscal Administrativo de Contrato** o servidor **Cristiano Oliveira Calixto**, matrícula nº 1217356, CPF nº 008.084.121-08, CREA-GO nº15335/D, ocupante do cargo de Gerente de Supervisão de Obras Viárias, desta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 31/2019 celebrado entre o Município de Goiânia e a empresa CBMA Construções e Soluções Ambientais LTDA, CNPJ nº 22.463.415/0001-34, conforme Solicitação nº 2657 BEE.

**Art. 2º** - Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, aos 09 dias do mês de maio de 2019.

**Engº Dolzonan da Cunha Mattos**

Secretário



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**PORTARIA Nº 091/2019**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 276 de 03 de junho de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Dispensar** o servidor **José Pereira Rosa**, matrícula nº 161500-01, da função de confiança I, símbolo FC-1.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a 01º de maio de 2019.**

**Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, aos 09 dias do mês de maio de 2019.

**Engº Dolzonan da Cunha Mattos**

Secretário

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**PORTARIA Nº 092/2019**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 276 de 03 de junho de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Dispensar** a servidora **Tamine Ribas**, matrícula nº 1055577, da função de confiança I, símbolo FC-1.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 08 de maio de 2019.**

**Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, aos 09 dias do mês de maio de 2019.

**Engº Dolzonan da Cunha Mattos**

Secretário





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**PORTARIA-SEINFRA N.º 093/2019**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar n.º. 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto 1.610, de 03 de julho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto n.º 264, de 27 de janeiro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **Ida Valéria Martins Lima**, matrícula n.º. 133868, CPF n.º394.628.201-63, na função de confiança I, símbolo FC-1.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a 01º de maio de 2019.**

**Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

**Engº Dolzonan da Cunha Mattos**

Secretário

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV

**Portaria nº 057, de 13 de maio de 2019.**

**O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, combinado com o Art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 104 e 105 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**Resolve:**

**Art. 1.º** Aposentar a servidora **Elza Vaz de Carvalho**, matrícula nº 269123-01, portadora do CPF n.º 320.959.451-15, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “1HJ”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.477,51** (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.738,76** (um mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.043,25** (um mil, quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 7.430.344-7/2018.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva  
Presidente



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV

**Portaria nº 058, de 13 de maio de 2019.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 7º, I, e §8º da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 50, II, 71, caput, 73, 75, I e II, e 76, da Lei Municipal n.º 8095/2002, bem como nos termos do processo n.º 7.359.597-5/2018 (juntados: 933.313-4/1996; 2.548.005-8/2004).

**Resolve:**

**Art. 1.º** Conceder pensão por morte em favor de **Ronaldo Fiorini de Carvalho**, portador do CPF n.º 613.302.561-15, filho maior inválido da ex-servidora **Anésia Fiorini de Carvalho**, CPF n.º 992.784.801-34, aposentada nos cargos de Profissional de Educação, Classe I, Padrão “M”, matrícula n.º 35610-01, e de Profissional de Educação, Classe I, Padrão “L”, matrícula n.º 35610-02, falecida em 10/11/2004.

§ 1.º A pensão de que trata este artigo, correspondente aos contratos 01 e 02 da referida ex-servidora, será composta pelas seguintes parcelas mensais: no **Contrato 01 (matrícula n.º 35610-01): Vencimento: R\$ 439,23** (quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 219,62** (duzentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos); **Adicional de Titularidade: R\$ 21,96** (vinte e um reais e noventa e seis centavos) e **Adicional 20% Aposentados: R\$ 136,16** (cento e trinta e seis reais e dezesseis centavos), e no **Contrato 02 (matrícula n.º 35610-01): Vencimento: R\$ 651,05** (seiscentos e cinquenta e um reais e cinco centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 325,53** (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) e **Adicional de Titularidade: R\$ 32,55** (trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 2.º** Para preservação, em caráter permanente, de seu valor real, o benefício de que trata o artigo anterior desta Portaria será reajustado anualmente, conforme previsto no Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

(continua na próxima página)





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV

Continuação da Portaria nº 058/2019 – GOIANIAPREV – pág. 2/2.

**Art. 3.º** O pensionista será representado legalmente por sua irmã **Eliane Aparecida de Carvalho**, CPF nº 186.975.421-20.

**Art. 4.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 06 (seis) de março de 2018.**

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva  
Presidente



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV

**Portaria nº 060, de 13 de maio de 2019.**

**O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, e no Art. 104 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**Resolve:**

**Art. 1.º** Aposentar a servidora **Rosanyula de Souza Neto**, matrícula nº 366064-01, portadora do CPF de n.º 261.199.861-20, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência “E”, por ter implementando todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.206,52** (um mil, duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 482,61** (quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 7.255.340-3/2017.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva  
Presidente

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV

**Portaria nº 061, de 13 de maio de 2019.**

**O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e no Art. 104 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**Resolve:**

**Art. 1.º** Aposentar a servidora **Marlucia Alves do Nascimento Souza**, matrícula nº 187275-01, portadora do CPF de n.º 851.380.531-91, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “G”, por ter implementando todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.401,34** (um mil, quatrocentos e um reais e trinta e quatro centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 700,67** (setecentos reais e sessenta e sete centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização (2,5%): R\$ 35,03** (trinta e cinco reais e três centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 7.535.714-1/2018.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva  
Presidente

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV

**Portaria nº 062, de 13 de maio de 2019.**

**O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o Art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 104 e 105 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**Resolve:**

**Art. 1.º** Aposentar a servidora **Adenilce Ferreira Portela da Silva**, matrícula nº 277797-01, portadora do CPF n.º 355.204.261-04, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “I”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.033,05** (três mil, trinta e três reais e cinco centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 1.213,22** (um mil, duzentos e treze reais e vinte e dois centavos) e **Adicional de Titularidade (15%): R\$ 454,95** (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 7.225.893-2/2017.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva  
Presidente



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV

**Portaria nº 063, de 13 de maio de 2019.**

**O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e no Art. 104 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**Resolve:**

**Art. 1.º** Aposentar a servidora **Regina Celi Marchi**, matrícula nº 4391-01, portadora do CPF n.º 280.836.791-00, no cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Referência “J”, por ter implementando todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.318,24** (um mil, trezentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06): R\$ 790,94** (setecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (2,5%): R\$ 32,95** (trinta e dois reais e noventa e cinco centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 480,18** (quatrocentos e oitenta reais e dezoito centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do processo n.º 7.532.955-5/2018.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva  
Presidente



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV

**Portaria nº 064, de 13 de maio de 2019.**

**O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º. 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005,

**Resolve:**

**Art. 1.º** Aposentar a servidora **Simone Cerchi Ribeiro**, matrícula nº 210870-01, portadora do CPF n.º 360.717.731-72, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “M”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.413,72** (três mil, quatrocentos e treze reais e setenta e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06): R\$ 2.048,23** (dois mil, quarenta e oito reais e vinte e três centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.024,11** (um mil, vinte e quatro reais e onze centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 6.539.017-5/2016.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva  
Presidente

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV****Portaria nº 065, de 13 de maio de 2019.**

O **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 50, II, 71, caput, 73, II, 75, I, e 76, da Lei Municipal n.º 8095/2002,

**Resolve:**

**Art. 1.º** Conceder pensão por morte em favor de **Davi Emiliano Gabs Dourado**, portador do CPF nº 707.357.931-58, filho menor da ex-servidora **Daniela Cristina Dourado**, matrícula n.º 985988-04, portadora do CPF nº 953.192.801-06, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível I, Referência “A”.

**Parágrafo único.** A pensão de que trata este artigo será composta pela seguinte parcela mensal: **Vencimento: R\$ 961,72** (novecentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), nos termos do processo n.º 7.566.995-0/2018.

**Art. 2.º** Os proventos definidos no Parágrafo único do Art. 1º desta Portaria, por força do disposto no Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo vigente.

**Art. 3.º** Para preservação, em caráter permanente, de seu valor real, o benefício de que trata esta Portaria será revisto anualmente, conforme previsto no Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4.º** O presente benefício será extinto em **07 (sete) de setembro de 2030**, quando o pensionista completará 21 (vinte e um) anos de idade.

**Art. 5.º** O pensionista será representado legalmente pelo seu pai, o senhor **Charley Gabs Batista de Oliveira**, CPF nº 937.753.421-68.

**Art. 6.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 22 (vinte e dois) de agosto de 2018**.

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva  
Presidente





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV

**Portaria nº 066, de 13 de maio de 2019.**

**O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, Art. 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, no Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e nos artigos 104 e 105 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**Resolve:**

**Art. 1.º** Aposentar a servidora **Abinoan Alves dos Reis Oliveira**, matrícula nº 225932-01, portadora do CPF n.º 246.857.201-72, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “E”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.694,82** (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.347,41** (um mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 808,44** (oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional n.º 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 047/2005, nos termos do processo n.º 7.430.344-7/2018.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva  
Presidente



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV

**Portaria nº 067, de 13 de maio de 2019.**

**O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e no Art. 104 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**Resolve:**

**Art. 1.º** Aposentar a servidora **Delma de Fátima Araújo de Sousa**, matrícula nº 201022-01, portadora do CPF de n.º 242.502.441-72, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência “G”, por ter implementando todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.251,20** (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 625,60** (seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 7.523.568-2/2018.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva  
Presidente





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV

**Portaria nº 068, de 13 de maio de 2019.**

**O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo n.º 7.097.238-7/2017,

**Resolve:**

**Art. 1.º** Anular os efeitos da **Portaria nº 052, de 07/05/2019**, publicada no DOM Eletrônico nº 7050, de 08/05/2019, que aposentou a servidora **Adriane Alves Vitória Nascimento**, matrícula nº 191922-01, portadora do CPF n.º 470.781.461-15, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “M”, considerando a invalidade do referido ato em razão da opção de paralização e arquivamento do processo expressada pela interessada às fls. 45 dos autos em questão antes da emissão do citado documento concessório.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva  
Presidente



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia de Urbanização de Goiânia**

**RESOLUÇÃO Nº 015/2019**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG**, no uso de suas atribuições estatutárias e,

**CONSIDERANDO:**

1 – A necessidade de contratação de empresa especializada em calibração e manutenção preventiva da Balança Rodoviária, localizada no Aterro Sanitário de Goiânia, e,

2 – Finalmente o contido no Processo nº 7.730.827-0 e no Parecer nº 335/2019-AJU da Assessoria Jurídica desta Companhia.

**RESOLVE:**

I – Autorizar a realização da presente despesa por Dispensa de Licitação de acordo com disposto no inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, em favor da empresa **EXATA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME** (CNPJ nº 08.243.026/0001-72), visando à prestação de serviços de calibração e manutenção preventiva da balança rodoviária de 40 toneladas, localizada no Aterro Sanitário de Goiânia, no valor total de **R\$ 11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais), em conformidade com a proposta apresentada e Termo de Referência;

II – Determinar os setores competentes que envidem imediatamente as providências preliminares para a preparação e concretização dos efeitos desta decisão, e,

III– Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Goiânia, 25 de abril 2019

Aristóteles de Paula e S. Sobrinho  
**PRESIDENTE**

José Antônio de Oliveira e Silva  
**DIRETOR ADM-FINANCEIRO**

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

**PORTARIA Nº 032/2019**

Dispõe sobre Fundo Rotativo

**O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC**, no uso de suas atribuições legais, especificamente com base no Art. 34, incisos V e VII do Estatuto Social da CMTC e Resolução Nº 095 de 12 de julho de 2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR** a renovação da conta do Fundo Rotativo a ser gerido pela servidora, **IONE ALVES DE OLIVEIRA**, para o mês de **MAIO de 2019**, utilizando o saldo remanescente do mês de Abril de 2019, no valor de R\$ 1.283,27 (um mil duzentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), que somados ao valor a ser transferido de R\$ 1.716,73 (um mil setecentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Dê ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, aos 09 de maio de 2019.

**ENGº CIVIL BENJAMIN KENNEDY MACHADO DA COSTA**  
Presidente da CMTC

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO****AMMA**

**BRASIL LAVA RAPIDO LTDA**, CNPJ/CPF nº 16.959.244/0001-36, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA de Goiânia, a Licença Ambiental de instalação e operação, para a seguinte atividade : serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, localizado na Avenida Rio Verde, Número 508, Quadra 03, Lote 05 , Parque Amazônia, CEP: 74.840 - 150, Goiânia – GO.

---

**C.J LAVA RAPIDO LTDA**, CNPJ/CPF nº 20.716.317/0001-36, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA de Goiânia, a Licença Ambiental de instalação e operação, para a seguinte atividades: serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, localizado na Avenida Rio Verde, Número 7393, Quadra 71, Lote 01,02 e 03 , Loteamento Faiçalville, CEP: 74.350- 785, Goiânia – GO .

---

**DROGARIA SÃO PAULO S.A**, CNPJ. 61.412.110/0479-76, Torna Publico que Requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente- AMMA, Processo nº **62519301**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada, para Drogaria, com Endereço na Avenida Quinta Avenida, Qd.60, Lt. 13, nº 1044, Setor Leste Vila Nova, Goiânia.

---

**DROGARIA SÃO PAULO S.A**, CNPJ. 61.412.110/0453-37, Torna Publico que Requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente- AMMA, Processo nº **62843184**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada, para Drogaria, com Endereço na Avenida T-63, nº 1063, Qd.150, Lt.23, Setor Bueno, Goiânia.

---

**DROGARIA SÃO PAULO S.A**, CNPJ. 61.412.110/0452-56, Torna Publico que Requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente- AMMA, Processo nº **57516480**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada, para Drogaria, com Endereço na Rua 82, QD. F-13, LT.1-4, nº 22, Setor Sul Goiânia.

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO****AMMA**

**DROGARIA SÃO PAULO S.A**, CNPJ. 61.412.110/0476-23, Torna Publico que Requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente- AMMA, Processo nº **62744712**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada, para Drogaria, com Endereço na Avenida Milão, Qd. Cp-0, Lt. 22, nº 1440, Loteamento Celina Park, Goiânia.

---

**DROGARIA SÃO PAULO S.A**, CNPJ. 61.412.110/0449-50, Torna Publico que Requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente- AMMA, Processo nº **62745000**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada, para Drogaria, com Endereço na Avenida T-9, Qd. 524, Lt.10, nº 2346, Jardim América, Goiânia.

---

**DROGARIA SÃO PAULO S.A**, CNPJ. 61.412.110/0467-32, Torna Publico que Requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente- AMMA, Processo nº **62843290**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada, para Drogaria, com Endereço na Avenida Ipanema, Qd. 04, Lt. 12/13, nº 932 Jardim Atlântico, Goiânia.

---

**DROGARIA SÃO PAULO S.A**, CNPJ. 61.412.110/0451-75, Torna Publico que Requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente- AMMA, Processo nº **62744933**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada, para Drogaria, com Endereço na Rua T-65, Qd: S-3, Lt. 15, nº 480, Setor Bela Vista, Goiânia.

---

**DROGARIA SÃO PAULO S.A**, CNPJ 61.412.110/0493-24, Torna Publico que Requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente- AMMA, Processo nº **62519204**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada, para Drogaria, com Endereço na Avenida Assis Chateaubriand, Qd. C-5, Lt.21, nº 542, Setor Oeste, Goiânia.

---

**DROGARIA SÃO PAULO S.A**, CNPJ 61.412.110/0481-90, Torna Publico que Requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente- AMMA, Processo nº **62843249**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada, para Drogaria, com Endereço na Rua 109, Qd. D, Lt. 05, nº 354, Vila São João, Goiânia.